



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 01 de novembro de 2023.

Ao
Analista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER N° 315/AGEVAP/JUR/2023

EMENTA: Parecer sobre o recurso administrativo interposto pelas empresas RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA., Deméter Engenharia LTDA e Profill Engenharia e Ambiente LTDA., contestando o resultado da análise das propostas técnicas no âmbito do Ato Convocatório n° 15/2023, constante do processo administrativo n° 109/2023.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre o recurso administrativo interposto pelas empresas RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA., Deméter Engenharia LTDA e Profill Engenharia e Ambiente LTDA., contestando o resultado da análise das propostas técnicas no âmbito do Ato Convocatório n° 15/2023, constante do processo administrativo n° 109/2023.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos o próprio Ato Convocatório n° 15/2023, as Notas Técnicas N° 169/2023/CG27_20 e N° 199/2023/CG27_20, os recursos administrativos apresentados pelas empresas acima mencionadas e as Contrarrazões juntadas ao processo.

Av. Saturnino Braga, 23
Centro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos



BRASIL DE MATOS
advogados



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

O referido Ato Convocatório teve o resultado da avaliação das propostas técnicas apresentadas no certame publicado no dia 26 de setembro de 2023 no site da AGEVAP, juntamente com a NOTA TÉCNICA Nº 169.2023.CG27_20, que avaliou e apontou os seus resultados.

No período de interposição de recursos e contrarrazões, as empresas DEMÉTER, RHA e PROFILL encaminharam à comissão julgadora e-mail com seus recursos administrativos, assim como as empresas PROFILL, COBRAPE e Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA – RHAMA encaminharam contrarrazões em face ao resultado do julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 15/2023.

A área técnica, em análise dos aspectos técnicos constantes dos recursos e contrarrazões apresentados, elaborou a Nota Técnica Nº 199/2023/ CG27_20, encaminhando em seguida o processo para a análise desta assessoria para que esta se manifeste acerca dos aspectos jurídicos levantados pelas licitantes, conforme destacado na referida Nota Técnica.

Feito o breve relatório, opinamos em seguida:

I – DO RECURSO DA EMPRESA DEMÉTER ENGENHARIA LTDA.

A recorrente DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, em suma, se insurge contra a avaliação realizada na Nota Técnica Nº 169/2023/CG27_20 quanto ao Atestado 3 do Quesito A, que foi considerado inválido por não ser compatível com o exigido no Termo de Referência, sob a alegação de que foi considerada violada a impessoalidade e a paridade da comissão avaliadora, devido a redação dada na Nota Técnica na avaliação do mesmo quesito das demais licitantes.

Tal redação dada pela referida Nota Técnica em avaliação dos documentos das demais licitantes apontava pela incompatibilidade dos atestados com o solicitado no Termo de Referência, mas aferiu a elas nota máxima no quesito.

No entanto, conforme apontado nas Contrarrazões das empresas PROFILL, COBRAPE e Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA – RHAMA e confirmado na Nota Técnica Nº 199/2023/CG27_20, a redação dada nos parágrafos em análise dos atestados indicada pela recorrente se tratava de mero erro material, que não anula a validade da avaliação constatada ao longo da Nota Técnica Nº 169/2023/CG27_20 quanto aos atestados em questão, que inclusive aponta expressamente pela compatibilidade da documentação apresentada pelas demais licitantes para a avaliação do Quesito A de todas as proponentes em tabelas explicativas.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Conforme apontado, esta assessoria também entende no sentido de que o erro material acima referido não impacta na avaliação realizada pela área técnica, sendo que a compatibilidade indicada foi confirmada tecnicamente na nova Nota Técnica emitida em análise aos recursos administrativos em tela, não merecendo, pois, prosperar a argumentação da recorrente neste quesito.

A recorrente também aponta pela incompatibilidade do exigido no Termo de Referência do atestado apresentado pela empresa COBRAPE neste mesmo quesito, o que foi contestado por esta licitante em suas contrarrazões e reanalisado pela área técnica em sua Nota Técnica Nº 169/2023/CG27_20, sendo que foi por esta considerado como compatível ao exigido no edital.

Também se insurge a recorrente contra a avaliação de diversos elementos técnicos do Quesito C – Metodologia e Plano de Trabalho, que foram analisados minuciosamente pela Nota Técnica Nº 199/2023/CG27_20, que concluiu pela rejeição integral da argumentação levantada pela recorrente, mantendo a avaliação realizada pela Nota Técnica Nº 169/2023/CG27_20.

Ante o exposto e a avaliação dos elementos técnicos do recurso pela área competente da AGEVAP, esta assessoria entende pela rejeição integral do recurso administrativo interposto pela empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA.

II – DO RECURSO DA EMPRESA RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA.

A empresa recorrente RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA se insurge, em suma, contra a nota aferida pela comissão em avaliação de seus Quesitos A – Experiência da empresa proponente e C - Metodologia e Plano de Trabalho.

Com relação à sua avaliação frente ao Quesito A, a recorrente contesta a desconsideração de seu atestado que possui como objeto o “Estudo de hidrossedimentológico do Lago Guaíba (RS)”, por ter sido considerado como incompatível com o objeto a ser contratado pela comissão de julgamento.

A arguição, de caráter eminentemente técnico, foi contestada pela empresa Profill em suas contrarrazões e analisada pela Nota Técnica Nº 199/2023/CG27_20, a qual promoveu uma nova análise do referido documento, que concluiu pela sua incompatibilidade com os termos exigidos no Termo de Referência, mantendo a avaliação realizada pela Nota Técnica Nº 169/2023/CG27_20.

A recorrente também junta a seu recurso o Atestado Técnico de elaboração do PHA Goiana, com o intuito de apresentar comprovação de sua experiência na área nos termos do edital, mas tal documento não



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

há de ser considerado devido à vedação da apresentação de documentos novos que deveriam estar presentes na proposta da licitante, prevista no item 8.2. do edital e do §3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

Quanto à sua avaliação perante o requisito C – Metodologia e Plano de Trabalho, a recorrente se insurge contra a avaliação de diversos elementos técnicos realizada pela Nota Técnica Nº 169/2023/CG27_20, que foram analisados minuciosamente pela Nota Técnica Nº 199/2023/CG27_20, que concluiu pela rejeição integral da argumentação levantada pela recorrente, mantendo a avaliação inicialmente realizada pela área técnica.

Por fim, alega a recorrente que houve cerceamento de defesa por parte da AGEVAP, alegando que solicitou com urgência o encaminhamento das propostas técnicas apresentadas pelas demais licitantes para subsidiar a sua formulação de seu recurso administrativo, mas que não havia sido atendida.

No entanto, tais alegações não merecem prosperar. Conforme demonstramos abaixo, a solicitação realizada pela recorrente foi realizada somente às 19 horas do dia 28 de setembro de 2023, fora do expediente da AGEVAP:

De: RHA engenharia

Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 19:09

Para: AGEVAP

Assunto: PROPOSTA TÉCNICA | ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar **com urgência**, a Proposta Técnica dos proponentes para darmos vistas ao processo referente ao **ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023**.

Devido ao prazo de recursos ser de 3 dias, solicito compreensão à solicitação.

Desde já, muito obrigada.

Atenciosamente,

Debora Benetti

Engenheira Civil

Departamento de Novos Negócios

Ocorre que, conforme apontado pelo presidente da comissão de licitação da AGEVAP em e-mail em resposta à solicitação, o dia 29 de setembro é feriado em Resende, sede da Associação, sendo que o prazo final para a apresentação dos recursos administrativos no Ato Convocatório nº 15/2023 seria no dia 02 de outubro de 2023. **Mais importante, destaca que a documentação solicitada já se encontrava disponível para vistas e lavratura de cópias desde o dia 07 de agosto de 2023:**

Av. Saturnino Braga, 23
Centro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br

+55 24 3354 6429

[f/brasildematosadvogados](https://www.facebook.com/brasildematosadvogados)
[in/brasildematos](https://www.linkedin.com/company/brasildematos)





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

De: Horacio Rezende Alves

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 09:18

Para: RHA engenharia

Assunto: ENC: RECURSO ADMINISTRATIVO | Ato Convocatório Nº 15/2023

Prezados,

Recurso recebido.

O email de solicitação de cópia foi enviado no dia 28/09 após o horário de expediente, e no dia 29/09 foi feriado na cidade de Resende, sendo que a documentação das demais participantes encontravam-se disponível para vista e cópias desde 07/08/2023, data da sessão pública de abertura.

Como a documentação é física, as cópias devem ser feitas pelas participantes através de vista e foto, ou a ida a local especializado devidamente acompanhada por responsável da AGEVAP, para que efetue cópia a suas expensas. Mesmo tratamento dado as demais participantes.

O prazo de recurso é o constante na Resolução ANA 122/2019, e esse termina no dia de hoje (02/10/2023), considerando o feriado.

Atenciosamente,



Horácio Rezende Alves

Especialista Administrativo - Financeiro

Gerência Administrativa | AGEVAP

Desta feita, fica patente que não há o que se falar de cerceamento de defesa por parte da AGEVAP contra a recorrente, uma vez que os referidos documentos físicos estavam disponíveis para consulta e lavratura de cópias por meses antes do início da fase recursal da análise das propostas técnicas, tendo a recorrente a mesma oportunidade de fazê-lo a tempo para se municiar com antecedência ou mesmo durante o prazo recursal para subsidiar a elaboração de seu recurso administrativo que as demais licitantes, mas não o fez, sendo certo que a associação estava disponível para oferecer quaisquer esclarecimento acerca do procedimento para fazê-lo, conforme previsto no item 16.9 do Edital.

Ante o exposto e a avaliação dos elementos técnicos do recurso pela área competente da AGEVAP, esta assessoria entende pela rejeição integral do recurso administrativo interposto pela empresa RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

III- DO RECURSO DA EMPRESA PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA

A empresa recorrente Profill Engenharia e Ambiente LTDA, insurge-se em seu recurso administrativo contra o aceite pela AGEVAP do documento de declaração de concordância de indicação da profissional “especialista pleno em hidrologia”, apresentado pela empresa Cobrape.

Segundo afirma a recorrente, o documento apresentado foi assinado de forma digital em seu formato original, após ser impresso este perderia a sua autenticação legal, não podendo ser aceito pela comissão julgadora.

Em suas contrarrazões a empresa COBRAPE afirma que o referido documento foi apresentado juntamente com um relatório de conformidade emitido pelo Sistema de Validação de Assinatura Eletrônica do GOV.BR, que atestaria a autenticidade da sua assinatura digital.

No entanto, assiste a razão a recorrente em suas colocações, dado que o item 5.1.3 do Edital é claro ao definir que:

5.1.3. Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.

E de fato, o documento questionado pela recorrente não possui link ou código que ofereça meios de verificação da autenticidade da assinatura digital impressa. Observa-se que o Relatório de Conformidade juntado ao documento **tem o condão somente de validar a assinatura eletrônica do documento digital original na ocasião em que este foi submetido ao site, e não de dar autenticidade à sua versão impressa ou de conferir meios para tal**, conforme definido na própria plataforma do governo

Ante o exposto, entendemos pelo provimento do recurso interposto pela empresa Profill. **No entanto, destacamos que não há critérios específicos para a pontuação referente a este documento no Termo de Referência, devendo, portanto, a área técnica responsável pela avaliação das propostas analisar e decidir acerca do impacto que a desconsideração do documento acima referido na pontuação e avaliação da empresa COBRAPE em sua proposta técnica, considerando o disposto no Edital.**



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta assessoria pelo improvimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA e Deméter Engenharia LTDA. Opinamos, no entanto, pelo provimento do recurso interposto pela empresa Profill Engenharia e Ambiente LTDA, cabendo à área técnica responsável avaliar e deliberar o seu impacto na avaliação da proposta técnica da empresa COBRAPE.

É o nosso parecer.

ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES

OAB/RJ 219.774